



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

LEI Nº 198, de 17 de março de 1980.

Concede pensão vitalícia que
específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido a todos os ex-prefeitos deste Município, que tenham sido eleitos pelo voto direto, e cumprido, pelo menos metade do mandato, uma pensão vitalícia equivalente a 50% do subsídio fixo do Prefeito em exercício, conforme disposto no artigo 4º, da Lei complementar nº 24, de 28 de janeiro de 1980.

§ Único - A pensão de que trata este Artigo, será reajustada sempre que for o subsídio do Prefeito, guardando a proporção de 50%.

Art. 2º - As despesas de correntes da presente Lei, serão cobertas pelo Gabinete do Prefeito, 02.00 3.1.1.0 3.1.1.1

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de abril de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi-RN,

em 17 de março de 1980.

Jonas Aencar de Medeiros
JONAS AENCAR DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Pedro Anastácio de Oliveira
PEDRO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO